

## DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

DESPACHO DA DIRETORA GERAL  
DE 07.12.2022

\*PROC. Nº SEI-350103/000785/2022 - RATIFICO, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a majoração de transferência financeira ordinária da Diretoria de Finanças, UG. 266500, a DAS.  
\*Omitido no D.O.de 08.12.2022.

Id: 2444676

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

## PORTARIA DGS Nº 24 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO  
SANCIONATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ORDENADORA DE DESPESAS, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e

## CONSIDERANDO:

- o descrito nos autos do Processo nº SEI-350207/000427/2022, noticiando que a empresa AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, descumpriu parcialmente o Contrato nº 023/2020, oriundo do Processo nº E-35/091/127/2019. Quanto ao instrumento supracitado, este que foi assinado em 20/01/2020, já com o mercado de insumos e medicamentos conhecedores da Pandemia de Covid-19 e com o estado de calamidade decretado tanto no âmbito federal quanto estadual (Decreto Estadual nº 46984, de 20 de março de 2020 e Decreto Federal nº 06, de 20 de março de 2020);  
- a Contratada não cumpriu integralmente o contrato quanto a substituição e recomposição de pessoal em caso de falta de um de seus colaboradores, deixando parcialmente descoberto um total de 678 (seiscentos e setenta e oito dias). Cabe esclarecer que não houve justificativa fundamentada da empresa AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA para a não prestação integral do serviço adquirido;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, domiciliada à Estrada São Lourenço, S/N, Quadra 21, Lote 01, Chácara Rio Petrópolis - Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.801.512/00001-57.

**Art. 2º** - Designa o assistente II, Id. Func. 5134122-0, Diego da Silva Machinez da Cunha, da AJC, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Fica a contratada sujeita às sanções previstas em Edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas nas sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 5º** - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do Processo nº SEI-350207/000427/2022 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico [www.fazenda.rj.gov.br/sei/#](http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/#), o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Saúde, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, 3º andar, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2686.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2022

LENISE DURÃO UCHOA  
Ordenadora de Despesas

Id: 2444499

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## ATO DA ORDENADORA DE DESPESAS

## PORTARIA DGS Nº 28 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO  
SANCIONATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ORDENADORA DE DESPESAS, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e

CONSIDERANDO o descrito nos autos do Processo nº SEI-350207/000364/2022, Diante da apuração de infração contratual atinente à NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL preliminar da unidade gestora (33876102), Diretoria de Suprimentos e Saúde (DSS), encaminhada em 02/06/2022 (33884845) à Empresa retro mencionada, devidamente instruída, alusiva a inexecução contratual ao mencionado contrato. Inexecução esta ocorrida pelo fato da contratada não cumprir seu dever de entrega do objeto previsto no contrato e no instrumento convocatório no prazo previsto, bem como, não ter apresentado fatos que justificassem sua conduta na forma do art. 57, §1º, II da Lei nº 8.666/93, isto é, fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, esta Ordenadora de Despesas instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa MEDICAL SUTURE COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, situada na Rua São Francisco Xavier nº 601 - São Francisco Xavier - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20550-017, inscrita no CNPJ sob o nº 02.376.490/0001-50

**Art. 2º** - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobredito proces-

so as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do Processo nº SEI-350207/000364/2022 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico [www.fazenda.rj.gov.br/sei/#](http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/#), o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Saúde, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, 3º andar, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2686.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2022

LENISE DURÃO UCHOA  
Ordenadora de Despesas

Id: 2444498

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## ATO DA ORDENADORA DE DESPESAS

## PORTARIA DGS Nº 31 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO  
SANCIONATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ORDENADORA DE DESPESAS, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e

CONSIDERANDO o descrito nos autos do Processo nº SEI-350207/000209/2022, Diante da apuração de infração contratual atinente à NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL preliminar da unidade gestora (30400667), Diretoria de Suprimentos e Saúde (DSS), encaminhada em 25/03/2022 (30499515) à Empresa retro mencionada, devidamente instruída, alusiva a inexecução contratual ao mencionado contrato. Inexecução esta ocorrida pelo fato da contratada não cumprir seu dever de entrega do objeto previsto no contrato e no instrumento convocatório no prazo previsto, bem como, não ter apresentado fatos que justificassem sua conduta na forma do art. 57, §1º, II da Lei nº 8.666/93, isto é, fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, esta Ordenadora de Despesas instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊTICOS E HOSPITALARES LTDA, situada na Padre Roma, nº133, Bairro Engenho Novo, Cidade do Rio de Janeiro - RJ - CEP 20710-270, inscrita no CNPJ sob o nº nº 01.012.073/0001-66.

**Art. 2º** - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do Processo nº SEI-350207/000209/2022 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico [www.fazenda.rj.gov.br/sei/#](http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/#), o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Saúde, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, 3º andar, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2686.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2022

LENISE DURÃO UCHOA  
Ordenadora de Despesas

Id: 2444501

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## ATO DA ORDENADOR DE DESPESAS

## PORTARIA DGS Nº 32 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO  
SANCIONATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ORDENADORA DE DESPESAS, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e

CONSIDERANDO o descrito nos autos do Processo nº SEI-350207/000521/2022, Diante da apuração de infração contratual atinente à NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL preliminar da unidade gestora (30355143 e 36505352), Diretoria de Suprimentos e Saúde (DSS), encaminhada em 25/03/2022 (30494273) e 21/07/2022 (36516719) à Empresa retro mencionada, devidamente instruída, alusiva a inexecução contratual ao mencionado contrato. Inexecução esta ocorrida pelo fato da contratada não cumprir seu dever de entrega do objeto previsto no contrato e no instrumento convocatório no prazo previsto, bem como, não ter apresentado fatos que justificassem sua conduta na forma do art. 57, §1º, II da Lei nº 8.666/93, isto é, fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, esta Ordenadora de Despesas instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊTICOS E HOSPITALARES LTDA, situada na Padre Roma, nº133, Bairro Engenho Novo, Cidade do Rio de Janeiro - RJ - CEP 20710-270, inscrita no CNPJ sob o nº nº 01.012.073/0001-66.

**Art. 2º** - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do Processo nº SEI-350207/000521/2022, estão disponíveis para consulta processual atra-

vés do endereço eletrônico [www.fazenda.rj.gov.br/sei/#](http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/#), o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Saúde, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, 3º andar, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2686.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2022

LENISE DURÃO UCHOA  
Ordenadora de Despesas

Id: 2444502

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

## ATO DA ORDENADORA DE DESPESAS

## PORTARIA DGS Nº 33 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO  
SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ORDENADORA DE DESPESAS, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e

CONSIDERANDO o descrito nos autos do Processo nº SEI-350207/000525/2022, Diante da apuração de infração contratual atinente à NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL preliminar da unidade gestora (30371458 e 36677069), Diretoria de Suprimentos e Saúde (DSS), encaminhada em 25/03/2022 (30497138) e 26/07/2022 (36707490) à empresa retromencionada, devidamente instruída, alusiva a inexecução contratual ao mencionado contrato. Inexecução esta ocorrida pelo fato da contratada não cumprir seu dever de entrega do objeto previsto no contrato e no instrumento convocatório no prazo previsto, bem como, não ter apresentado fatos que justificassem sua conduta na forma do art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93, isto é, fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, esta Ordenadora de Despesas instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊTICOS E HOSPITALARES LTDA, situada na Padre Roma, nº 133, Bairro Engenho Novo, Cidade do Rio de Janeiro - RJ - CEP 20710-270, inscrita no CNPJ sob o nº nº 01.012.073/0001-66.

**Art. 2º** - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350207/000525/2022 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico [www.fazenda.rj.gov.br/sei/#](http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/#), o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Saúde, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, 3º andar, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2686.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2022

LENISE DURÃO UCHOA  
Ordenadora de Despesas

Id: 2444504

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDEDESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 08.12.2022

PROCESSO Nº SEI-350207/000747/2022 - AUTORIZO a despesa referente à aquisição de Medicamentos, através de coparticipação ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 190/2021 (SES/RJ) em favor da empresa: NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI, CNPJ 34.729.047/0001-02, perfazendo o valor total de R\$ 5.775,00 (cinco mil setecentos e setenta e cinco reais)

Id: 2444666

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 07.12.2022

PROCESSO Nº SEI-350192/002164/2022 - AUTORIZO a despesa de acordo com o que estabelece o § 1º, do Artigo 82, da Lei Estadual nº 287/79, em favor da empresa: SERRATO E MONITORO ADAPTAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS - EIRELLI - CNPJ 19.176.862/0001-06, no valor total de R\$ 1.247.872,00 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais), referente a aquisição de MINIVAN para transporte de pessoas com deficiência, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Polícia Militar.

Id: 2444395

## SECRETARIA DE ESTADO DE DA POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 07.12.2022

PROCESSO Nº SEI-35/114/000728/2019 - AUTORIZO a despesa referente à prestação de serviços especializados na assistência multidisciplinar à saúde de pessoas com deficiências (Edital de Inexigibilidade/Credenciamento nº 001/2022/DC/DGS), em favor da empresa AFAC - ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE AMPARO AOS CEGOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.136.584/0001-98, em decorrência da vigência contratual por 12 (doze) meses, conforme consta no Termo do Contrato nº 617/2022, no valor total estimado de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

PROCESSO Nº SEI-35/114/000728/2019 - RATIFICO a despesa referente à prestação de serviços especializados na assistência multidisciplinar à saúde de pessoas com deficiências (Edital de Inexigibilidade/Credenciamento nº 001/2022/DC/DGS), em favor da empresa AFAC - ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE AMPARO AOS CEGOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.136.584/0001-98, em decorrência da vigência contratual por 12 (doze) meses, conforme consta no Termo do Contrato nº 617/2022, no valor total estimado de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Id: 2444670

## DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 07.12.2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3SEI-5/114/000728/2019 - Por delegação de competência conferida através da Resolução SEPM nº 2906 de 26 de Setembro de 2022, no uso de suas atribuições legais, con-